

## **Algumas das manifestações do Des. Coelho Braga nas suas informações iniciais à presidência do TJRS**

- *Em primeiro lugar, o ex-assessor do meu gabinete, Rafael, não é meu sobrinho, mas sim parente de 4º grau, tanto que trabalhou em minha assessoria por cerca de 12 anos. Nunca houve então qualquer impedimento legal neste sentido.*
- *Em segundo lugar, Rafael saiu de minha assessoria por vontade própria. E não foi imediatamente para o referido escritório de advocacia que representa uma das partes, mas muito tempo depois, cerca de um ano.*
- *Em terceiro lugar, hoje, com o Novo CPC, até poderia o reclamado dar-se por impedido/suspeito de atuar em feitos do escritório mencionado, caso considerasse Rafael amigo íntimo. E não pelo fato de ser parente. No entanto, tenho conhecimento que Rafael está residindo na Austrália com a sua família.*
- *Em quarto lugar, não cometi qualquer falta disciplinar. No que consistiria esta suposta falta? Qual ato teria cometido pelo fato de a reclamante sentir-se prejudicada no julgamento de recursos? A empresa reclamante nunca verificou qualquer ato de suspeição por parte de seu ex-assessor. E caso tivesse constatado, com certeza teria tomado as providências legais.*
- *Em quinto lugar, seria o CNJ o órgão apropriado para anular decisões tomadas em Colegiado pela 6ª Câmara Cível? Interpôs a empresa reclamante recurso adequado àqueles julgados em que foram proferidas decisões monocráticas, a fim de submeter ao colegiado aquelas que lhes tinham sido desfavoráveis? Ingressou a empresa com ação de nulidade/rescisória?*
- *Em sexto lugar, repilo qualquer ato de suspeição, ou impedimento, para qualquer processo que venha por dependência, ou que esteja sob minha jurisdição, pois motivo algum tem para tanto.*